

A partir das 00h00 do dia 4 de novembro de 2020 entra em vigor a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020**, que declara a **situação de calamidade em todo o território nacional continental**, até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2020. Esta Resolução prevê medidas excecionais aplicáveis ao concelho de Viana do Castelo, avaliadas a cada 15 dias, que de seguida se enunciam:

- ⇒ **Não é permitida a realização de celebrações e outros eventos que impliquem aglomerados superiores a 5 pessoas, sem prejuízo das orientações da DGS para as cerimónias religiosas, espetáculos culturais a decorrer em recintos fixos;**
- ⇒ **A realização de feiras e mercados fica dependente de autorização do presidente da câmara municipal, caso cumpram as orientações definidas pela DGS;**
- ⇒ Existe o **dever de permanência no domicílio**, devendo os cidadãos abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, **exceto para o conjunto de deslocações já previamente autorizadas, constantes do artigo 28.º da presente Resolução:**

✓ Aquisição de bens e serviços;
✓ Deslocação para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
✓ Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
✓ Deslocações por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
✓ Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
✓ Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
✓ Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
✓ Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
✓ Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
✓ Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
✓ Deslocações para participação em ações de voluntariado social;

✓ Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
✓ Deslocações a estabelecimentos escolares;
✓ Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
✓ Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
✓ Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;
✓ Deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;
✓ Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre -trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
✓ Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

✓ Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
✓ Retorno ao domicílio pessoal;
✓ Deslocações para a frequência de formação e realização de provas e exames;
✓ Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;

✓ Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
✓ Às deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
✓ Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

⇒ Todos os **estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim com os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h, exceto:**

⊗ Estabelecimentos de restauração e equipamentos culturais – devem encerrar às 22h30; limitação a 6 pessoas por grupo, salvo se pertencentes ao mesmo agregado familiar;	⊗ Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade – devem encerrar à 01h00
⊗ Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica	⊗ Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências
⊗ Atividades funerárias e conexas	⊗ Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00
⊗ Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas	⊗ Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos

Nota: De acordo com o n.º 7 do artigo 28.º, o horário de encerramento pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, tendo como limites máximos os acima referidos.

Em especial, às juntas de freguesia, recomenda-se a sinalização, junto das forças e dos serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas na presente Resolução.

Viana do Castelo, 03 de novembro de 2020